

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 21.048.584-8

DATA: 18/09/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 908/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ARNALDO FAIVRO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária, simultânea e definitiva da oferta do referido curso.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária, simultânea e definitiva da oferta do referido curso. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial para fins de cessação voluntária, simultânea e definitiva da oferta do referido curso

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.048.584-8

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico, para fins de cessação voluntária, simultânea e definitiva da oferta do referido curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr em 07/05/2025, para providências e retornou a este CEE/PR na data de 15/09/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária, simultânea e definitiva da oferta do referido curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 07/05/2025, para providências quanto às divergências de informações do Parecer Pedagógico n.º 1412/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 27 de novembro de 2024, da CEF/Seed, do Relatório Circunstaciado do NRE Área Metropolitana Norte, da instituição de ensino, sobre a correta solicitação do ato regulatório, dos Dados Gerais do Curso, da Matriz Curricular e complementação de informações do referido curso. Retornou a este CEE/PR, em 15/09/2025, com atendimento parcial ao solicitado.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstaciado Complementar, do qual destacamos.

[...]

Considerando a finalidade deste pedido de Renovação de Reconhecimento para fins de CESSAÇÃO, a matriz curricular vigente à época da oferta (último período letivo do referido curso foi em 2023-2) está presente às fls. 211 e mov. 22. Esta comissão ainda esclarece que o arquivo inserido nomeado DE / PARA (inserido às fls. 469 e mov. 74), na qual propõe atualização da matriz curricular para a continuidade da oferta (presente nas fls. 391 e mov. 37), perde seu efeito dado o objetivo de encerramento que este processo corre.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.048.584-8

A Direção da instituição apresentou a seguinte justificativa para Cessação Definitiva.

Viemos por meio deste justificar a solicitação de **Renovação do Reconhecimento do Curso para fins de cessação** do Subsequente em Administração em nossa instituição. Informa-se que o referido curso era ofertado no período **noturno** de nossa instituição, período este que não temos mais oferta desde dezembro de 2023. Informa-se ainda que os períodos matutino e vespertino ofertados em nossa instituição são ocupados em sua totalidade com cursos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Profissional Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, Profissional Formação de Docentes Integrado ao Ensino Médio e Profissional Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio. Não temos planejamento de oferta do Subsequente em Administração nestes períodos por falta de espaço físico e prioridade aos cursos já existentes, praticados e amplamente buscados por nossa comunidade escolar.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, por Despacho informou:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Administração-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente, com oferta presencial, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato-Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Pinhais, NRE Área Metropolitana Norte, referente aos anos de 2019 a 2023-2 período da Resolução nº 4850/2019 DOE 08/01/2020, com vigência até 24/03/2024.

Os Relatórios Finais compreendido no período acima mencionado, foram validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.
Ano 2024, não constam turmas matriculadas no referido curso.

A Licença Sanitária está vigente até 29/08/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 27/06/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária, simultânea e definitiva da oferta do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.048.584-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária, simultânea e definitiva da oferta do referido curso, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Deputado Arnaldo Faivro Busato - EFMNP	Pinhais / Área Metropolitana Norte	N.º 875/2025 de 19/02/2025. De: 01/01/2025 a 31/12/2029.	N.º 4850/2019 de 17/12/2019. Prazo: 25/03/2019 a 24/03/2024.	Desde 25/03/2024, exclusivamente, para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso técnico, para fins de cessação voluntária, simultânea e definitiva da oferta do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.